



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 723

Macapá, 2ª-feira, 13 de Novembro de 1967

## DECRETO

Nr. 49/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE

Tornar sem efeito, a Portaria nr. 740/67-GAB, de 16 de outubro de 1967, do seguinte teor:

«Considerando:

— o recurso interpôsto a este Governo pelo funcionário Miguel Wenceslau de Oliveira, contra o ato que o demitiu;

— que, ouvida a Assistência Jurídica, o titular daquele órgão, em circunstanciado parecer esposado em preceitos legais, concluiu pela revisão do Inquérito Administrativo a que respondeu o requerente, face aos novos argumentos apresentados; e

— que, o procedimento governamental se baseia nas normas de direito previstas nos artigos 233 e 239, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispôs sobre o E.F.P.C.U.,

### RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único do artigo 235, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Luiz Gonzaga Pereira de Souza, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Milton de Souza Corrêa, lotado na Divisão de Educação, ocupantes dos cargos de Oficial de Administração, níveis 14-B e 12-A, respectivamente; e Francisco Gonçalves do Araújo, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Revisora do processo administrativo a que respondeu o requerente Miguel Wenceslau de Oliveira, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos oito (8) dias após a publicação deste ato e concluí-lo no prazo de sessenta (60) dias.»

Palácio do Governo em

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 8 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes Secretário-Geral

### PORTARIAS

Nr. 838/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839 de 21 de setembro de 1943,

Considerando que:

— tem sido comum a instalação de comissão de inquérito em prazos que não permitem o término dos seus trabalhos nos prazos fixados em lei;

— não convém à Administração pública a dilatação desses prazos, a não ser em certas condições;

— não sendo concluídos nos prazos fixados, acarretam despesas, perturbam a normalidade dos serviços de repartição, agitam o ambiente e prejudicam, não raro, a própria disciplina (exp. de motivos 1665, de 7-10-40 do DASP — D.O. 12-11);

— à Presidência da Comissão pode e deve diligenciar a freqüência dos demais membros às reuniões da Comissão;

— a ausência a essas reuniões submete os membros apenas disciplinares, caracterizada como falta do cumprimento dos deveres de cada um (DASP — D.O. 3/2/61).

### RESOLVE:

a) determinar aos funcionários nomeados para presidentes da Comissão de Inquérito que reuna a Comissão e apresentem-se ao Governador logo que instalados os trabalhos;

b) determinar a fiel observância de título V, Capítulo I, artigos 277 a 282;

c) advertir aos funcionários em geral, que designação para fazer parte da Comissão de Inquérito constitui encargo obrigatório, e as escusas

que assumem, cunho pessoal o consideram a situação dos funcionários envolvidos no processo, revelam falta de noção no cumprimento do dever e ausência de espírito público, que impede o servidor a não se isentar de missões espinhosas, exigidas pelo imperativo da moralidade da Administração (DASP — D.O. 27/3/43, parágrafo 4.557).

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 839/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Pereira de Souza, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; e Milton de Souza Corrêa, lotado na Divisão de Educação, ocupantes dos cargos de Oficial de Administração, níveis 14-B e 12-A, respectivamente; e Francisco Gonçalves de Araújo, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, todos do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Seabra da Conceição Barros, Escrivão de Polícia, nível 12-D, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do Quadro acima referido, quando na função de Prefeito Municipal de Calçoene, conforme teor do parecer do Assessor Jurídico deste Território, emitido em consequência do relatório da Comissão de Tomada de Contas.

Identifique-se a autoridade competente para que seja instaurado o respectivo Inquérito Policial, na forma do art. 226, da Lei nr. 1.711/52 citada, e parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto-lei nr. 201, de

27.2.1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 840/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

CONSIDERANDO:

— o recurso interpôsto a este Governo pelo funcionário Miguel Wenceslau de Oliveira, contra o ato que o demitiu;

— que, ouvida a Assistência Jurídica, o titular daquele órgão em circunstanciado parecer esposado em preceitos legais, concluiu pela revisão do Inquérito Administrativo a que respondeu o requerente, face aos novos argumentos apresentados; e

— que, o procedimento governamental se baseia nas normas de direito previstas nos artigos 233 a 239, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispôs sobre o E.F.P.C.U.

### RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único do artigo 235, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Avertino Loureiro Acioly Ramos, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Divisão de Saúde, Pedro Braga de Souza, Escriturário, nível 10-B, lotado na Divisão de Obras; e Raimundo Nonato Santana Naiff, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, lotado na Divisão de Educação, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Revisora do Processo administrativo a que respondeu o requerente Miguel Wenceslau de Oliveira, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos oito (8) dias após a publicação deste ato e concluí-lo no prazo de sessenta (60) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL  
impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reesavadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que se solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Nr. 841/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.731/67-SGT,

#### RESOLVE:

Aplicar a Ezequias Ribeiro de Assis, ocupante do cargo de Redator, Nível 19-A, no exercício de Chefe, da Seção de Informações da Secretaria Geral do Território, Símbolo 4-F, do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, lotado na repartição acima mencionada, a pena de suspensão por vinte (20) dias, a ser cumprida a partir do dia imediato do término de suas férias regulamentares, de acordo com o Artigo 205, da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952, por haver sido encontrado dirigindo Viatura do Governo fora da hora normal de expediente, sem ser portador de habilitação legal, desrespeitando assim normas legais expressas e as proibições consignadas nos itens VI e VII, do artigo 194, da mencionada Lei nr. 1.711/52 e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, de acordo com o parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 842/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de

1943,

#### RESOLVE:

Designar, Thomaz Gonçalves de Britto, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Agrimensor, nível 20, no exercício do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Terras e Colonização, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de, junto ao Serviço de Patrimônio da União (SPU), tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 843/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Of. nr. 1/67-CAT,

#### RESOLVE:

Fazer reverter à Secretaria Geral do Território, o servidor Raimundo Nonato da Fonsêca, ocupante do cargo da Classe «A», da série de classes de Mestre, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, posto a disposição da Companhia Amapaense de Telefones, — (CAT).

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 844/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.128/67-SGT,

#### RESOLVE:

Conceder a Manoel Raimundo Veras, ocupante do cargo de Inspetor Telecomunicações, nível 15, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador com exercício na Representação do Rio de Janeiro, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 845/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item VII do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 1/67-CAT, e considerando:

— a solicitação do Senhor Presidente da Companhia Amapaense de Telefones que enseja a necessidade em regularizar em definitivo a situação daquela sociedade, de acordo com as determinações do CONTEL;

— que não convém, ao Governo, interromper os trabalhos que vinham sendo efetuados por funcionários e técnicos a ele permanente,

#### RESOLVE:

Manter à disposição da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, até 31 de dezembro do corrente ano, os seguintes servidores: Paulo Conrado Bezerra, Revisor, nível 12-A, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Raimundo Delio de Araújo Paiva, Contratado, lotado na Divisão de Produção; Carlos Bezerra Cavalcante, Motorista, nível 8-A, lotado nos Serviços Industriais; Ivaldo Alves Veras, Técnico em Telecomunicações, nível 12-A e Agente Rodrigues de Melo, Telegrafista, nível 16-C, lotados na Secretaria Geral do Território, todos do Quadro de Funcionários do Território do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 231/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

#### RESOLVE:

Conceder a Olíndina Borges de Aguiar, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Servicial, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 20 de junho a 19 de julho de 1967, na forma do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 232/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder, a Maria das Dores Ferreira Pinheiro, ocupante do Cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1967, na forma do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 233/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, às servidoras: Delzuih Façanha da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, sessenta (60) dias, contados no período de 3 de setembro a 1º de novembro de 1967; e Maria de Albuquerque Peres, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias contados no período 1º a 30 de outubro de 1967; lotadas na Divisão de Educação; Iracimar Lima Holanda, Atendente, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 12 de outubro a 10 de dezembro de 1967, lotada na Divisão de Saúde, todas pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 26/67

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto

do item XIV, do artigo 4º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Aprovar, nos próprios termos em acórdão com as informações que se acham redigidas, de da Assessoria Jurídica, Divisão de Terras e Colonização e Parecer Técnico do Serviço de Administração Geral, que passam a fazer parte integrante desta Resolução o projeto de Decreto-lei oriundo da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

PROCESSO Nº 09227/67  
CONVÊNIO Nº 043/67-SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da união — exercício de 1967, destinada ao sistema de abastecimento de água de Macapá.

**PARTES — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, abreviadamente SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá abreviadamente EXECUTORA.

**REPRESENTANTES** — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício Dr. DALMO GENUÍNO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA o Senhor CLÓVIS PENNA TEIXEIRA, Representante do Governo do Território Federal do Amapá.

**LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), ao primeiro (1º) dia do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nº. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

**VALOR** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos) conforme Empenho número 665/67 de 01.11.67 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — 4.0.0.0. — Despesas de capital — 4.1.0.0. — Investimentos — 4.1.2.0. — Serviços em regime de programação especial — 10.00 — Saneamento — 02 — Saneamento básico — 6 — Rede de abastecimento d'água no Amapá NCr\$ 800.000,00.

**PAGAMENTO** — A quantia por este documento conveniada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco do Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título «AMAPÁ — NCr\$ 800.000,00 — 1967 — SUDAM», e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga mas não sem a que a esta tenha precedido.

**OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de aplicação, anexo integrante inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de

dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolve recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

**CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM à gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento de pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

**DENÚNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento conveniado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 21 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

**VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação a partir da qual passará o vigorar por três (3) anos.

**INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho

Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento à qualquer reclamação ou indenização.

**ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

**DIVULGAÇÃO** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financeiro com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: «ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Anexo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, destinada ao Sistema de abastecimento de água de Macapá.

1. Complementação da Adução de Água bruta conforme proc. nr. 09227/67	395.000,00
2. Recalque de Água Bruta	
a) Aquisição de 3 conjuntos elevatórios com capacidade de 120 l/s e altura manométrica de 23,60m (conforme proc. nr. 09227/67)	90.000,00
3. Distribuição	
a) Fornecimento e assentamento de uma adutora virgem, com 2.160m de extensão em tubos de F.F. de 300mm diretamente da E.T.A. até o tanque elevado da 1ª Zona (Conforme Proc. nr. 09227/67)	315.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>NCr\$ 800.000,00</b>

### Companhia Amapaense de Telefones — CAT

**AVISO**  
AN-01/67

A Companhia Amapaense de Telefones — CAT solicita aos senhores usuários em atraso com os pagamentos das mensalidades, a especial gentileza de comparecerem aos escritórios da empresa, à praça Veiga Cabral nr. 10, a fim de normalizarem os referidos pagamentos.

Avisa outrossim que o não atendimento da solicitação em apreço até o dia 30 do corrente implicará no desligamento dos aparelhos e este só será religado após o pagamento integral do débito, acrescido da Taxa de Religação, de acordo com a Portaria nr. 718 do CONTEL.

Macapá, 10 de novembro de 1967.

Abdallah Houat  
Presidente

### E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM».

Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 1º de novembro de 1967.

Dr. Dalmo Genuíno de Oliveira  
Superintendente em exercício  
Clóvis Penna Teixeira  
Executora  
Gilda da Silva Lima

### TESTEMUNHAS:

Antônio Vinícius Raposo da  
Câmara

Divisão.

Macapá, 23 de outubro de 1967.

Alfredo Luiz Duarte de  
La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras

### EDITAL DE CANCELAMENTO

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que o Senhor Yoshio Shibayama, japonês, casado, com 29 anos de idade, lavrador, residente domiciliado em Matapi, Município de Macapá, requereu do Governo do Território, um lote de terras antigo nr. 17 agora nr. 33, medindo 80 metros de frente por 190 ditos de fundos, área de granjas, situada na Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, conforme Licença Especial nr. 177/64-DTC.

De conformidade com a sua petição de 13 de março do corrente ano, o requerente vem de pedir desistência do lote em referência, por motivo do peticionário ter vendidos suas benfeitorias ao sr. Reijo Honda.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias na porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 31 de outubro de 1967.

Alfredo Luiz Duarte de La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras

### A p r o v o :

General Ivanhoé Gonçalves  
Martins — Governador

**PORTARIA**  
Nr. 967/67-DTC

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando de suas atribuições e de acordo com o decreto nr. 14/65-GAB, de 25.5.65, combinado com os itens VI e X, do Art. 21, do Regimento Interno desta DTC, aprovado pelo decreto 24/66-GAB,

### RESOLVE:

Aplicar na forma prevista do item XII, do Art. 101, combinado com o Artigo 210, item III, da Lei nr. 1.711, de 28.10.52, do Estatuto dos Funcionários Civis da União, a Romeu Traaaiade, Auxiliar de Medição, nível 6, lotado e com exercício nesta Divisão, a pena disciplinar de dez (10) dias de suspensão, convertida em multa, contados no período de 9 a 18.11, por vir faltando ao serviço sem motivo justificado, desde o dia 30 de outubro, causando sérios prejuízos ao serviço, e ser reincidente, ineidindo dessa forma nos artigos 194, item I, e 205 com seu parágrafo único, do citado Estatuto.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, Território Federal do Amapá, em 9 de novembro de 1967.

Thomaz Gonçalves Britto  
Diretor

Prefeitura Municipal de  
Macapá

### PORTARIA

Nr. 246/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.316/67, de 11 de setembro de 1967,

### RESOLVE:

Conceder na forma do Artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fernando Alves de Oliveira, Motorista, nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 4 de outubro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 6 de novembro de 1967.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

Serviço de Administração  
Geral

### APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves  
Martins — Governador

Portaria Nr. 07/67

### RESOLVE:

Designar, Edemburgo Coelho de Almeida, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Administração Geral, para responder pela chefia da Coordenação do referido Serviço, durante o impedimento de seu titular que acha-se em gozo de férias regulamentares.

Gabinete do Diretor do Serviço de Administração Geral, em Macapá, 6 de novembro de 1967.

Coronel Adávaro Alves  
Cavalcanti  
Diretor do SAG

Preço do exemplar

Ncr\$ 0,05